



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 50

PROJETO DE LEI N° 6852, de 2006
(Do Poder Executivo)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 8º do artigo 11, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo Artigo 2º do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....
§ 8º

I - a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação, arrendamento ou comodato, de até cinqüenta por cento de imóvel rural cuja área total não seja superior a quatro módulos fiscais, desde que o outorgante continue a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

II - a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem;

III - o exercício de cargo eletivo de direção de entidade representativa da categoria;

IV -

V -

JUSTIFICATIVA

Ao definir as condições em que o agricultor familiar não perde a condição de segurado especial pelo exercício de outras atividades econômicas, ou por receber outros benefícios previstos em lei, a proposta constitui um avanço em relação à legislação atualmente vigente.

No entanto, faz algumas exigências contraditórias e anti-jurídicas que merecem ser suprimidas, adequando-se a proposta aos próprios projetos e programas governamentais de incentivos à agricultura familiar.